

## **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE PAIS DO BRASIL**

**CNPJ: 62.993.456/0001-57**

### **ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVOS, MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE ATUAÇÃO DA EPB</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO V - DO FUNDO DE RESERVA E FUNDO PATRIMONIAL</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VI - SISTEMA NORMATIVO DA EPB</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VII - O PROCESSO ELEITORAL</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VIII - EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO IX - PLANO DE AÇÃO E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO X - DA PADRONIZAÇÃO DA MARCA E IDENTIDADE VISUAL</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO I</b>	

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, OBJETIVOS, MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS**

**Artigo 1º** - A Associação **Escola de Pais do Brasil**, doravante denominada simplesmente **EPB**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico e educacional, fundada em 16 de outubro de 1963.

**Parágrafo Único** - A **EPB** está inscrita no CNPJ sob o nº 62.993.456/0001-57, é reconhecida como uma Organização da Sociedade Civil – OSC, tem o título de Utilidade Pública Estadual declarada por meio da Lei n.º 8885/65 de 26/07/1965 do Estado de São Paulo e de Utilidade Pública Municipal por meio do Decreto n.º 14.565 de 02/06/1977, do município de São Paulo.

**Artigo 2º** - A **EPB** tem por objetivos:

- a) aprimorar a formação das pessoas envolvidas na educação de crianças, adolescentes e jovens, como pais, futuros pais, avós, cuidadores e educadores, mediante a transmissão de conhecimentos básicos de psicologia e de técnicas pedagógicas que favoreçam o relacionamento entre pais e filhos, educadores e educandos;
- b) valorizar, fortalecer e defender a família e auxiliar na formação de crianças, adolescentes e jovens, por meio de um voluntariado consciente, em busca da educação integral do ser humano, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e todos os demais valores universais.

**Parágrafo Único** - São beneficiários da **EPB**:

- a) pais ou responsáveis legais;
- b) futuros pais;
- c) cuidadores;
- d) agentes educadores;
- e) crianças, adolescentes e jovens; e
- f) todas as pessoas envolvidas na educação de crianças, adolescentes e jovens.

**Artigo 3º** - É missão da **EPB** - “Ajudar pais, futuros pais e agentes educadores a formar verdadeiros cidadãos.”

**Artigo 4º** - Constitui visão da **EPB**: “Ser reconhecida como referência em assuntos de educação e relacionamento familiar”.

**Artigo 5º** - São valores da **EPB**:

- a) o respeito ao ser humano e à vida;
- b) a família como principal agente formador;
- c) a moral, a ética, a transparência, a cidadania, a liberdade e a justiça.

**Artigo 6º** - A **EPB** atuará pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na alínea “a” do artigo 5º do estatuto social.

**Artigo 7º** - No âmbito de sua atuação a **EPB** atenderá, dentre outros, aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU:

- 4 – Educação de qualidade;
- 5 – Igualdade de gênero;
- 10 – Redução das desigualdades;
- 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

## **CAPÍTULO II**

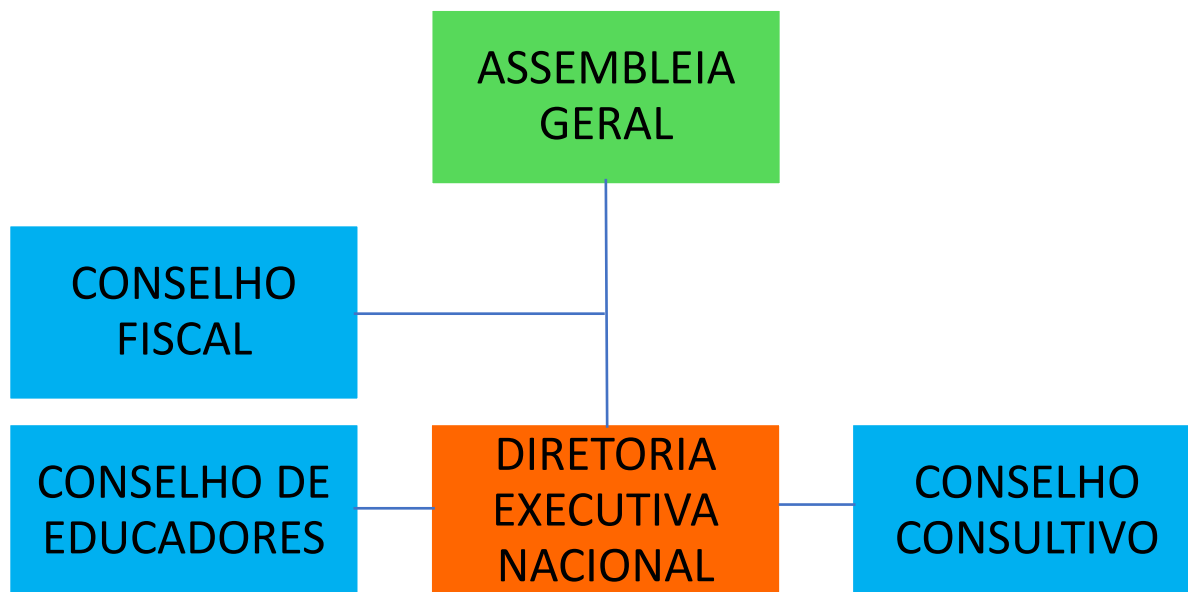
### **ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE ATUAÇÃO DA EPB**

#### **SEÇÃO I**

#### **ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA**

**Artigo 8º** - A **EPB** é composta pelos seguintes órgãos de governança, conforme estabelecido no artigo 12 de seu Estatuto Social:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva Nacional – (DEN);
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Educadores; e
- e) Conselho Consultivo.



**Artigo 9º** - A **Assembleia Geral** é o órgão soberano de deliberação da **EPB**, formada por todos os associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

**Artigo 10** - A **Diretoria Executiva Nacional** (DEN) é o órgão de direção e administração da **EPB**, composta por no mínimo 6 (seis) membros, que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Pedagógico e Diretor de Comunicação, e outros diretores em número indeterminado, eleitos em assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas para o cargo de Presidente e sem limitação de recondução para os demais cargos.

**Parágrafo Único** – Para concorrer à eleição, as chapas deverão apresentar à comissão eleitoral, a composição completa da Diretoria, com a denominação de todas as Diretorias, suas atribuições e os nomes dos associados que concorrerão a esses cargos.

**Artigo 11** - O **Conselho Fiscal** tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da **EPB**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro e a transparência, visando à eficiência na consecução de seus objetivos sociais. Será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral, entre os associados em dia com suas

obrigações sociais, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional (DEN), podendo haver reeleição.

**Artigo 12** - O **Conselho de Educadores** é o órgão de assessoramento e direcionamento da linha filosófica e pedagógica da **EPB** para a consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por no mínimo 7 (sete) e, no máximo, 20 (vinte) membros e pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional (DEN), indicados entre pessoas de notória competência educacional, pelo próprio Conselho de Educadores, pela Diretoria Executiva Nacional (DEN) e/ou pelo Conselho Consultivo, em ato interno.

**Parágrafo Único** - O **Conselho de Educadores** será presidido por um de seus membros, associado da **EPB**, escolhido e empossado por seus pares, em até 30 dias após as eleições da Diretoria Executiva Nacional (DEN), para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional (DEN), sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

**Artigo 13** - O **Conselho Consultivo** é o órgão de cooperação, orientação e assessoramento à Diretoria Executiva Nacional (DEN), sendo composto por todos os Representantes Nacionais, pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional (DEN), pelo Presidente do Conselho de Educadores e pelos ex-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional (DEN) enquanto integrarem o quadro associativo.

## SEÇÃO II

### ESTRUTURA DE ATUAÇÃO

**Artigo 14** - A **EPB** atuará mediante a seguinte estrutura:

- a) Representantes Nacionais;
- b) Dirigentes Regionais;
- c) Seccionais.

## DOS REPRESENTANTES NACIONAIS

**Artigo 15** – A **EPB** será representada nos Estados por **Representantes Nacionais**, com a finalidade de auxiliar a Diretoria Executiva Nacional (DEN) na condução dos trabalhos junto às Seccionais.

**Artigo 16** - O Representante Nacional (RN) será nomeado pela Diretoria Executiva Nacional (DEN), a partir de lista com até 3 (três) associados mais votados, em eleição direta realizada entre os associados das seccionais da área de vinculação, com direito a veto total.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Representante Nacional (RN) será de 2 (dois) anos, podendo o mesmo RN ser reconduzido em até 2 (dois) mandatos consecutivos, coincidindo com a gestão da Diretoria Executiva Nacional (DEN).

**Parágrafo 2º** - Um mesmo Representante Nacional (RN) poderá representar a EPB em mais de um Estado, de acordo com a definição da Diretoria Executiva Nacional.

**Parágrafo 3º** - O Representante Nacional (RN) é o responsável por coordenar a eleição ao cargo de RN para a gestão seguinte e encaminhar à Diretoria Executiva Nacional, em até 15 dias após a eleição desta, a lista com os associados mais votados.

**Artigo 17** - Será condição para exercer o cargo de Representante Nacional (RN):

- a) ser associado da EPB na região definida para sua atuação;
- b) participar ativamente das ações e atividades da EPB;
- c) estar em dia com sua contribuição associativa;
- d) ter conduta compatível com os princípios da **EPB**.

**Artigo 18** - Compete ao Representante Nacional (RN), em sua circunscrição:

- a) ser o elo entre a **EPB** e as Seccionais, permitindo o alcance dos objetivos;
- b) auxiliar a Diretoria Executiva Nacional (DEN) na elaboração, definição e implementação das estratégias de atuação, com vistas ao atingimento dos objetivos e à realização da missão da EPB;
- c) participar da elaboração do planejamento, acompanhando seu cumprimento pelas seccionais de sua jurisdição;

- d) atuar com vistas ao engajamento e à participação de todos os associados nas atividades da EPB;
- e) auxiliar e assessorar os Presidentes das Seccionais de sua jurisdição na boa condução e liderança de suas unidades;
- f) zelar pela unidade da instituição, em sintonia com as diretrizes da EPB;
- g) definir as regiões onde entender que haja necessidade de ser auxiliado por Dirigentes Regionais – DRs.
- h) nomear Dirigentes Regionais (DRs) em sua área de atuação, delegando-lhes parcela das suas funções e tarefas, em regiões especificadas, dentro de sua área de jurisdição. Perante a EPB, a responsabilidade pelas funções e tarefas delegadas aos DRs, continua sendo do RN que as delegou;
- i) destituir Dirigentes Regionais (DRs) em sua área de atuação;
- j) criar grupos de trabalho com o objetivo de desenvolver atividades específicas para o fortalecimento institucional da EPB em sua jurisdição;
- k) convocar e presidir reuniões de Dirigentes Regionais (DRs), de grupos de trabalho e com os Presidentes das Seccionais, sempre que necessário;
- l) coordenar e participar das revisões estaduais, interestaduais, seminários regionais e de todos os eventos que envolvam mais de uma seccional de sua área de atuação;
- m) elaborar e executar o plano de expansão do movimento em sua região;
- n) orientar e coordenar a fundação de seccionais, acompanhando sua estruturação, afiliação e consolidação;
- o) encaminhar à Diretoria Executiva Nacional (DEN) o relatório de suas atividades, conforme determinado por aquela diretoria;
- p) notificar à Diretoria Executiva Nacional (DEN) fatos relevantes de interesse da **EPB**.

## **DOS DIRIGENTES REGIONAIS**

**Artigo 19** – Os Dirigentes Regionais (DRs) serão nomeados pelos Representantes Nacionais, quando e onde estes julgarem ser necessário, com a finalidade de auxiliá-los na coordenação das ações da EPB em determinadas regiões, dentro de sua área de atuação.

**Parágrafo Único** – A escolha dos DRs será coordenada pelo RN de sua região, dentre os associados das áreas definidas para cada DR, de forma participativa e democrática junto aos associados da área de atuação do DR.

**Artigo 20** - Será condição para a escolha do Dirigente Regional:

- a) ser associado da EPB na região definida para sua atuação;
- b) participar ativamente das ações e atividades da EPB;
- c) estar em dia com sua contribuição associativa;
- d) ter conduta compatível com os princípios da **EPB**.

**Artigo 21** - Compete ao Dirigente Regional (DR) auxiliar o RN em sua função, exercendo todas as atribuições e tarefas que este lhe delegar, visando a melhor coordenação e apoio às seccionais de sua região.

**Parágrafo 1º** – Dentre as atribuições e tarefas que o RN poderá delegar, elenca-se:

- a) definir, juntamente com o RN, as estratégias de atuação para o bom andamento das ações sociais de suas seccionais;
- b) orientar e acompanhar o funcionamento de suas seccionais;
- c) atuar com vistas ao engajamento e à participação de todos os associados nas atividades da EPB;
- d) auxiliar e assessorar os Presidentes das seccionais de sua jurisdição na boa condução e liderança de suas unidades;
- e) convocar e presidir reuniões entre os Presidentes das suas seccionais;
- f) planejar as revisões ou outros eventos regionais;
- g) auxiliar o Representante Nacional (RN) na elaboração de eventos regionais, estaduais e nacionais;
- h) orientar a participação dos associados nos programas de capacitação;
- i) orientar a fundação de seccionais para posterior afiliação;
- j) orientar a elaboração dos planos de ação e relatórios de atividades de suas seccionais, observando os prazos estabelecidos;
- k) participar e acompanhar o cumprimento do planejamento das atividades de ação social da **EPB** pelas seccionais de sua jurisdição;
- l) zelar pelo bom andamento das atividades de suas seccionais;
- m) sugerir semestralmente, ao casal Representante Nacional (RN), o plano de expansão de sua região.



**Parágrafo 2º**- O mandato do Dirigente Regional (DR) coincidirá com o do seu Representante Nacional (RN). O mesmo DR poderá ser reconduzido ao cargo em até 2 (dois) mandatos consecutivos, coincidente com a gestão do seu RN.

## **DAS SECCIONAIS**

**Artigo 22** – A **EPB** poderá organizar-se em **seccionais**, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições estatutárias, o presente regimento interno e o código de conduta (Cfe. Parágrafo único do art. 2º do Estatuto Social da EPB).

**Artigo 23 - Seccionais** são unidades com personalidade jurídica própria, sem caráter de filial da **EPB**, porém afiliadas à essa, com o objetivo de contribuir para a consecução da missão e visão da **EPB**, guiando-se pelos princípios e valores por essa defendidos.

**Parágrafo 1** – As seccionais podem ser constituídas na modalidade de **Associação**, com registro no CNPJ ou por meio de **Coletivos**.

**Parágrafo 2º** – Entende-se por **Coletivo** a formação de grupo de pessoas que se unem ou se organizam, de forma colaborativa e informal, em torno de um mesmo objetivo.

**Artigo 24** – Para afiliar-se à EPB, a seccional deverá atender aos seguintes requisitos:

**Parágrafo 1º** - Estar constituída formalmente, isto é, ter realizada a assembleia de constituição, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente registrada em ata.

**Parágrafo 2º** – É desejável, porém não obrigatório, o cadastro da seccional no CNPJ.

**Parágrafo 3º** – Possuir estatuto social, aprovado em assembleia geral, e na qual tenha sido lavrada a respectiva ata com as assinaturas dos presentes, sendo que:

- a. o estatuto da seccional não poderá se contrapor ao Estatuto da EPB. É desejável que se adote o modelo proposto pela EPB.
- b. no estatuto da seccional deverão constar:

- I. os objetivos que sejam aderentes aos da **EPB**;
- II. a cláusula indicativa de que se afiliará à **EPB** e atuará em consonância com suas diretrizes e orientações;
- III. a cláusula indicativa de que seus integrantes serão também associados da **EPB**, mediante aprovação;
- IV. o compromisso de atuar em prol dos objetivos da **EPB**.

**Parágrafo 4º** - A seccional constituída na modalidade de **Associação** deverá contar com uma diretoria, eleita de acordo com seu estatuto, composta, pelo menos, por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo/Financeiro** e um **Diretor Pedagógico**, além de um **Conselho Fiscal** composto de, no mínimo, 3 (três) pessoas;

**Parágrafo 5º** - A seccional constituída na modalidade de **Coletivo** deverá contar com uma diretoria, eleita de acordo com seu estatuto, composta, pelo menos, por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo/Financeiro** e um **Diretor Pedagógico**. É desejável que apresente também um Conselho Fiscal.

**Artigo 25** – A solicitação de afiliação à EPB deverá ser formalizada pela seccional, por qualquer meio (carta, *e-mail*, etc.) dirigido à Diretoria Executiva Nacional da EPB.

**Parágrafo Único** - Para comprovar o atendimento dos requisitos para afiliação, a seccional deverá apresentar, para análise da Diretoria Executiva Nacional da EPB, os seguintes documentos:

- a. ata de fundação da seccional;
- b. ata da eleição da atual diretoria e do conselho fiscal (quando existente);
- c. estatuto social registrado em cartório (caso a seccional esteja cadastrada no CNPJ);
- d. ata da assembleia da aprovação do estatuto social (caso não possua cadastro no CNPJ);
- e. cartão do CNPJ, se inscrita.

**Artigo 26** – A Diretoria Executiva Nacional, após análise dos documentos apresentados e outras diligências que julgar pertinentes, emitirá parecer, comunicando formalmente sua decisão à seccional.

**Artigo 27** – Aprovada a afiliação, dar-se-á início à formalização mediante assinatura do **Termo de Adesão** entre a seccional e a EPB.

**Parágrafo 1º** - Ao afiliar-se, a seccional declara ciência e concordância com os requisitos e preceitos estabelecidos no estatuto social e neste regimento interno da EPB, comprometendo-se com sua observância;

**Parágrafo 2º** – Ao afiliar-se, a seccional receberá o material de apoio da **EPB**, que inclui:

- a. estatuto social da **EPB**;
- b. regimento interno;
- c. acesso à área de associados do site da EPB.

**Artigo 28** – São direitos das seccionais:

- a. usar o nome, a marca e a identidade da Escola de Pais do Brasil – EPB, de acordo com o Manual da Marca e outras definições da DEN;
- b. utilizar a metodologia da EPB em cursos, círculos de debates, eventos e outras ações da seccional;
- c. usufruir do conteúdo e do material produzido pela EPB para uso das seccionais em suas ações e atividades;
- d. ter acesso à área de associados no site da EPB;
- e. dispor dos aplicativos digitais assinados pela EPB para realizar reuniões e eventos *on-line*, observada a agenda e sua disponibilidade;
- f. divulgar seus eventos nas mídias sociais e site da EPB, respeitadas as definições da DEN e a possibilidade de inserção das postagens de acordo com o cronograma estabelecido;
- g. participar de cursos e eventos de capacitação de seus associados, promovidos pela EPB.

**Artigo 29** – São deveres das seccionais:

- a. seguir as orientações emanadas pela Diretoria Executiva Nacional da **EPB**;
- b. observar a linha filosófica e pedagógica da EPB;
- c. zelar pelo bom nome, história, identidade e marca da **EPB**;
- d. reportar à **EPB** fatos relevantes que envolvam seu nome;
- e. participar da elaboração e cumprir o planejamento das atividades da **EPB**;
- f. atender e cumprir as finalidades e demais ações previstas no estatuto social da EPB;

- g. promover cursos/ciclos de debates, palestras e outros eventos que gerem impacto social positivo, com o objetivo de melhorar o relacionamento familiar e a educação de crianças e adolescentes;
- h. divulgar o trabalho da **EPB** com a finalidade de atrair participantes para seus eventos e prospectar novos associados;
- i. elaborar e encaminhar à EPB os relatórios das atividades, nos prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva Nacional (DEN);
- j. participar dos eventos promovidos pela **EPB**, como revisões estaduais, interestaduais e nacional, congresso nacional e outros;
- k. cumprir o estatuto e o regimento interno, no que couber;
- l. responsabilizar-se pela cobrança e repasse das contribuições associativas dos seus associados à EPB;
- m. manter em dia suas obrigações legais e acessórias;
- n. realizar, anualmente, até o final do mês de abril, assembleia geral ordinária com a finalidade de apresentar aos associados e ao Conselho Fiscal as contas, o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior e a programação do ano;
- o. manter a padronização de bandeira, *banners*, impressos, *slides* e de outros documentos definidos pela DEN e pelo manual da marca da EPB;
- p. cumprir as disposições do termo de adesão, do estatuto, regimento interno e código de conduta da EPB.

**Artigo 30** - A seccional poderá solicitar à Diretoria Executiva Nacional da EPB sua desfiliação a qualquer momento, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou *e-mail*, com a exposição dos motivos que ensejaram a decisão.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva Nacional confirmará, formalmente, à seccional, a sua desfiliação.

**Artigo 31** – A EPB poderá desfiliar a seccional que não cumprir as normas emanadas por sua Diretoria Executiva Nacional ou as estabelecidas no estatuto social, regimento interno e código de conduta.

**Parágrafo Único** – A seccional será comunicada, formalmente, da decisão de desfiliação pela Diretoria Executiva Nacional da EPB, com a exposição dos motivos que ensejaram a decisão.

**Artigo 32** – Ao ocorrer a sua desfiliação, a seccional não poderá, em hipótese alguma, utilizar qualquer material desenvolvido pela **EPB**, sua metodologia, identidade, marca, nem poderá apresentar-se ou falar em nome da **EPB**.

**Parágrafo Único** – Todo o material da EPB, inclusive aquele que contenha sua identificação deverá ser devolvido sem ônus à EPB.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 33** - Os associados da **EPB** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que atendem aos requisitos elencados neste regimento interno, bem como os estabelecidos no estatuto social, após aprovação da Diretoria Executiva Nacional (DEN), mediante assinatura do **Termo de Adesão ao quadro associativo**.

**Artigo 34** – A seccional (ou a Diretoria da DEN responsável pelo cadastro de associados, quando a pessoa interessada não estiver vinculada a uma seccional) deverá orientar, previamente, a pessoa interessada a se associar à EPB sobre os direitos e deveres (artigos 8º e 9º do estatuto da EPB), e que, como associada, terá que:

- a) ter disponibilidade para atuar como voluntário da EPB;
- b) assinar o termo de adesão ao voluntariado;
- c) inscrever-se no cadastro de associados na EPB;
- d) ter participado ou participar do próximo Programa de Integração à EPB;
- e) aderir ao código de conduta da EPB;
- f) comprometer-se com a adoção e divulgação das boas práticas da EPB;
- g) assumir o compromisso de participar e prestigiar as atividades da EPB (participação efetiva).

**Artigo 35** - Para validar a inclusão de novo associado no Cadastro Nacional de Associados pela Diretoria Executiva Nacional (artigo 7º - item “a” do estatuto da EPB), a seccional deverá providenciar:

- a) o preenchimento completo dos seus dados cadastrais no Cadastro de Associados da EPB, em documento disponibilizado pela DEN;

b) sua adesão ao termo de voluntariado e ao código de conduta da EPB.

**Artigo 36** - Para admitir a inclusão no Cadastro Nacional de Associados, de pessoa não vinculada a alguma seccional (artigo 7º - item “b” do estatuto da EPB), a Diretoria Executiva Nacional providenciará:

- a) o preenchimento completo dos seus dados cadastrais no Cadastro de Associados da EPB;
- b) sua adesão ao termo de voluntariado e ao código de conduta da EPB.

**Artigo 37** – Os associados terão seus dados incluídos no Cadastro Geral de Associados da EPB.

**Artigo 38** - Ao efetuar o seu cadastro na EPB, o associado estará consentindo com a utilização e tratamento dos dados pessoais no âmbito interno da EPB, atendendo às disposições da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Artigo 39 – São direitos dos associados:**

- Os direitos relacionados no artigo 8º do estatuto social.

**Artigo 40 – São deveres dos associados:**

- Os deveres relacionados no artigo 9º do estatuto social.

**Parágrafo 1º** - O valor da contribuição associativa da **EPB** será proposto pela Diretoria Executiva Nacional e definido, anualmente, em assembleia geral.

**Parágrafo 2º** – Cabe à Diretoria da seccional o recolhimento e repasse à EPB das contribuições associativas mensais dos seus associados.

**Parágrafo 3º** – A Diretoria Financeira da DEN é a responsável pelo recolhimento e controle das contribuições associativas dos associados não vinculados a uma seccional.

**Parágrafo 4º** – As contribuições associativas serão devidas pelo associado até a data da solicitação do seu desligamento.

**Artigo 41** - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **EPB**, conforme estabelecem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º do estatuto social.

**Artigo 42** – Os associados devem informar, de acordo com as orientações da EPB, qualquer alteração em seus dados cadastrados:

- a) à Diretoria da sua seccional quando vinculados a uma seccional.
- b) diretamente à Diretoria Executiva Nacional, quando não vinculados a uma seccional.

**Parágrafo Único** – Cabe à Diretoria da Seccional informar à Diretoria Executiva Nacional (DEN), em até 30 dias, as alterações nos dados cadastrais de seus associados.

**Artigo 43** – A **EPB** realizará eventos de capacitação, mediante iniciativa da Diretoria Executiva Nacional (DEN), do Representante Nacional (RN), do Dirigente Regional (DR) ou das Seccionais, aos associados, entre eles:

- a) **programa de integração:** programa que acolhe os novos associados, oportuniza conhecer a forma de atuação, as responsabilidades e o perfil esperado, ficando apto a se associar à **EPB**;
- b) **programa de formação de coordenadores:** programa que visa desenvolver habilidades e conhecimentos necessários ao associado, ficando apto à coordenação dos trabalhos oferecidos pela **EPB**, tornando-se um líder e porta-voz do conteúdo da **EPB**;
- c) **outros**, de acordo com a necessidade e oportunidade, definidos pela Diretoria Executiva Nacional.

## **CAPÍTULO IV DOS VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES**

**Artigo 44** – Os voluntários são pessoas físicas que se propõe, de forma livre, espontânea e sem remuneração, a prestar serviços à EPB, mediante assinatura de **Termo de adesão ao trabalho voluntário**, podendo ser associados ou não, de acordo com a Lei **9.608, de 18.02.98** e suas atualizações, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – Em atendimento à Norma Brasileira de Contabilidade - **ITG 2002**, a **EPB** contabilizará as horas de trabalho desenvolvidas de forma voluntária, pelo valor justo da prestação do serviço, como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

**Parágrafo Segundo** – O valor das horas de trabalho voluntário a ser considerado para contabilização será definido, anualmente, pela Diretoria Executiva Nacional.

**Artigo 45** – A **EPB** poderá contratar prestadores de serviços para executar atividades específicas, mediante processo de seleção ou contratação pela notória especialização, considerando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na área de atuação.

**Artigo 46** - A atuação como voluntário ou colaborador não se confunde com o papel de associado. Assim sendo, não se aplicam àqueles, os direitos e deveres inerentes aos associados.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO DE RESERVA E FUNDO PATRIMONIAL**

**Artigo 47** – O artigo 2º, I, a, da Lei n.º 13019/14, bem como o parágrafo único do artigo 5º do estatuto social, em atendimento à mencionada lei, preveem que as organizações da sociedade civil, caso apurem superávit ao final do exercício fiscal, devem aplicá-lo em suas finalidades, de forma imediata ou por meio da criação de fundo patrimonial ou de reserva.

**Parágrafo 1º**- Fica estabelecido que será considerada como aplicação de “forma imediata”, mencionada no caput deste artigo, a utilização do superávit durante o exercício fiscal seguinte ao período em que for apurado.

**Parágrafo 2º** – O fundo patrimonial, após criado, terá como finalidade garantir a perpetuação da execução das finalidades da **EPB** e terá regulamentação própria que disciplinará a forma de utilização da parcela dos ativos do fundo em condições normais, os procedimentos para utilização em situações excepcionais, bem como o funcionamento de um Comitê de Investimentos de apoio ao fundo patrimonial e a forma de instituição de tal comitê, se aplicável, governança e gestão do fundo, dentre outras questões procedimentais.

**Parágrafo 3º** – O fundo de reservas poderá ser criado com o objetivo de atender a demandas emergenciais e eventuais, as quais serão disciplinadas no momento de sua criação, mediante regulamentação própria.



## CAPÍTULO VI

### SISTEMA NORMATIVO DA EPB

**Artigo 48** – O Sistema Normativo da EPB será composto pelos seguintes instrumentos:

- a) **Resolução de Diretoria – RD** – por meio deste instrumento, serão divulgadas as decisões da Diretoria Executiva Nacional (DEN), como:
  - I. normas para a realização de eventos da **EPB**;
  - II. criação de grupos de trabalho;
  - III. indicação de membros para o Conselho de Educadores;
  - IV. o estabelecimento de normas e procedimentos para a elaboração de revistas pelas seccionais;
  - V. indicação de diretor para responder por outra Diretoria; e
  - VI. outras normas e procedimentos de interesse da **EPB**.
- b) **Comunicação de Nomeação – CN** – por meio deste instrumento, serão divulgadas as nomeações dos Representantes Nacionais, dos membros da comissão eleitoral e dos demais órgãos e cargos previstos no parágrafo “V” do artigo 20 do estatuto social.
- c) **Instruções Normativas** - regras procedimentais complementares ao regimento interno, elaboradas pela Diretoria Executiva Nacional (DEN).

## CAPÍTULO VII

### O PROCESSO ELEITORAL

#### DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 49** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional (DEN) e do Conselho Fiscal realizar-se-á em assembleia geral, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação.

**Artigo 50** - O presidente da Diretoria Executiva Nacional (DEN) nomeará até 60 (sessenta) dias antes da assembleia geral uma comissão eleitoral, que será extinta após a finalização do processo e registro em cartório.

**Parágrafo 1º** - A comissão eleitoral deverá ter um presidente e um secretário.

**Parágrafo 2º** - O presidente da comissão eleitoral poderá nomear outros membros, se necessário.

**Parágrafo 3º** - A comissão eleitoral deverá divulgar o cronograma da eleição para conhecimento de todos os associados.

**Parágrafo 4º** - A comissão terá acesso ao controle das contribuições associativas e poderá impugnar a chapa e/ou membro que não atender aos requisitos estabelecidos no regimento interno e no estatuto social.

**Artigo 51** - A comissão eleitoral tomará as providências necessárias para viabilizar o processo eleitoral, seja presencial ou remoto.

**Artigo 52** - Nas inscrições das chapas perante a comissão eleitoral, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) os candidatos devem estar em dia com as obrigações sociais;
- b) a composição da diretoria deve estar completa;
- c) constar o nome do candidato e o cargo a que concorre;
- d) na chapa que apresentar diretorias além do mínimo, deverá constar a denominação dessas diretorias, suas atribuições e a proposta de trabalho (artigo 18 do estatuto social).

**Artigo 53** - As chapas deverão ser entregues para inscrição à comissão eleitoral, acompanhadas de requerimento, solicitando a inscrição, até no mínimo 30 dias antes da assembleia geral.

**Artigo 54** - A comissão eleitoral deverá acolher e analisar em tempo hábil as possíveis impugnações aos candidatos. Caso isso venha a ocorrer, e se decidida a eliminação de nomes nas chapas, esses deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias da ocorrência, sob pena de desclassificação da chapa.

**Artigo 55** - As impugnações poderão ser feitas até 10 (dez) dias antes da data da assembleia geral convocada para eleição.

**Artigo 56** – De forma alguma será permitida a participação de candidato “sub judice” nas chapas.

**Artigo 57** - Inexistindo chapa inscrita para concorrer à eleição, em caráter excepcional, o presidente da Diretoria Executiva Nacional indicará um associado para a presidência, e este terá prazo de 30 dias para formar chapa completa. O indicado submeterá a chapa à consideração da comissão eleitoral.

**Parágrafo 1º** - As chapas aprovadas, nos termos do parágrafo anterior, serão levadas à assembleia geral para votação dos associados.

**Parágrafo 2º** - O presidente da Diretoria Executiva Nacional convocará nova assembleia geral no prazo mínimo de 15 dias.

**Artigo 58** - Os candidatos para a Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos abaixo:

- a) ser associado da **EPB**;
- b) ter disponibilidade de tempo para atender às funções inerentes ao cargo;
- c) estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) estar participando assídua e ativamente das atividades da **EPB**;
- e) estar em dia com suas contribuições associativas, mediante comprovação atestada pelo diretor financeiro e patrimonial da Diretoria Executiva Nacional (DEN);
- f) não ter praticado ato que o desabone e comprometa sua idoneidade moral;
- g) ter conduta compatível com os princípios da **EPB**.

**Parágrafo 1º** - O candidato à presidência não pode estar impossibilitado, de acordo com a lei, de assinar quaisquer atos jurídicos e financeiros.

**Parágrafo 2º** - É vedada a participação do associado candidato em mais de uma chapa.

**Artigo 59** - São condições para o exercício do voto:

- a) ser associado da **EPB**;
- b) estar em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente as de caráter financeiro.

### **Cronograma simplificado do processo eleitoral**

Nomeação da comissão de eleição 60 dias antes da assembleia.

No mesmo ato da nomeação da comissão será realizado comunicado para apresentação das chapas.  
Prazo de 30 dias da data do comunicado.

Apresentação das chapas 30 dias antes da assembleia.

Abertura de prazo para impugnação das chapas:  
Até 20 dias antes da assembleia

A Diretoria Executiva Nacional avaliará a pertinência da impugnação e, em caso de procedência, haverá prazo de 10 dias para a adequação das chapas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES**

**Artigo 60** – As seccionais podem realizar os eventos em conjunto, de forma organizada e planejada, otimizando qualidade, despesas, tempo e energias, garantindo que os objetivos sejam alcançados.

**Parágrafo 1º** - Para os associados, os objetivos a serem alcançados são a capacitação, atualização e integração. O acolhimento, a criação de laços de amizade e a cooperação mútua fortalecem o grupo e dão suporte nos momentos de dificuldade. Para isso, os eventos podem ser ampliados de acordo com as

características do grupo: comemoração de aniversários, acampamentos, caminhadas, ciclismo, trilhas, passeios, dentre outros, por exemplo.

**Parágrafo 2º** - Do ponto de vista externo, os objetivos são: disponibilizar conteúdo, reflexões e aprendizados para o maior número de pessoas e oportunizar a captação de novos associados.

**Artigo 61** – Dentre outros, a **EPB** realizará, em conjunto com as seccionais, os eventos relacionados no Anexo I, que é parte integrante deste regimento interno.

## OS CURSOS E OS CICLOS DE DEBATE

**Artigo 62** - Os ciclos de debate e os cursos constituem serviços que são o fundamento da **EPB**. Tratam-se de atividades voltadas ao público externo, sob a responsabilidade de um Coordenador.

**Artigo 63 - Público-alvo:** Pais, futuros pais, avós, cuidadores, educadores e todas as pessoas interessadas na educação e no relacionamento familiar.

**Artigo 64** - Alicerces dos serviços da EPB:

- a) promover eventos para pais, futuros pais, avós, cuidadores, educadores, crianças, adolescentes, bem como para quaisquer pessoas envolvidas na educação de crianças, adolescentes e jovens, com a finalidade de oportunizar a reflexão, conscientização e capacitação para uma educação familiar assertiva, competente e socioemocionalmente equilibrada;
- b) convidar os participantes a ações práticas e educacionais que contribuam para a constituição de uma sociedade mais humana e solidária;
- c) oferecer oportunidades para a aquisição de conhecimentos básicos de psicologia e técnicas pedagógicas voltadas à educação familiar, proporcionando a interação e o compartilhamento de vivências e experiências entre seus participantes.

**Artigo 65** – Os temários dos cursos e ciclos de debate devem ser referendados pelo Conselho de Educadores e seus conteúdos devem buscar o atendimento de diferentes perfis e necessidades do público, os quais serão amplamente divulgados e às seccionais e associados.

**Artigo 66** - Visando manter a uniformidade de procedimentos, as seccionais deverão observar as orientações, a metodologia, os prazos, os conteúdos e a identidade visual dos materiais, os quais deverão ser padronizados pela Diretoria Executiva Nacional (DEN).

**Parágrafo Único** – Para atender casos específicos e, para adequação às necessidades do público, a DEN poderá autorizar flexibilizações, quando solicitadas formalmente e fundamentadas pelas seccionais.

**Artigo 67 - O Coordenador** deverá conduzir os encontros, privilegiando a horizontalidade, a confiança, o diálogo e a troca de experiências. Para tanto, deverá:

- a) deter o conhecimento sobre os temas e do público;
- b) demonstrar postura ética e empatia;
- c) falar e comunicar-se adequadamente, de forma clara e objetiva.

**Parágrafo único: O Coordenador deverá:**

- a) ser associado cadastrado e habilitado pelo CAC - Curso de Aperfeiçoamento e Capacitação ou pelo PFC - Programa de Formação de Coordenadores;
- b) utilizar o conteúdo, os materiais e o padrão visual atualizados, disponibilizados pela EPB.
- c) aplicar a metodologia própria da EPB:
  - I. introdução ou motivação sobre o tema;
  - II. aplicação da dinâmica de grupo correspondente;
  - III. a conclusão; e
  - IV. o convite à ação.

**Artigo 68** - Considera-se um curso completo ou ciclo completo da **EPB**, o conjunto de ações que compõem a principal atividade a ser realizada por um coordenador da **EPB**. Ao curso/ciclo corresponde:

**I. Etapa de preparação que antecede à execução:**

- a) planejar e preparar o material de divulgação a ser utilizado na escola ou entidade onde os encontros serão desenvolvidos;
- b) realizar reunião prévia com gestores ou responsáveis, para apresentação da **EPB**, seus objetivos, sua missão e metodologia de trabalho;

- c) planejar a divulgação em conjunto com a escola ou parceiros do evento e definir o responsável pelo acompanhamento e aferir sua efetividade;
- d) formar, sempre que possível, parcerias com escolas, empresas ou instituições com programas integrados;
- e) comunicar, com antecedência, a data, o local, o horário e os *links* (caso seja *on-line*) ao público-alvo;
- f) acompanhar as inscrições;
- g) verificar, com antecedência, a adequação da estrutura, como espaço e condições físicas, materiais e equipamentos necessários;
- h) conferir e testar as ferramentas digitais necessárias, quando o evento for *on-line* (velocidade da internet, iluminação, áudio, transmissão, etc.);
- i) preparar e adequar o material, a narrativa e a apresentação, com foco no perfil do público.

## **II. Etapa de execução e desenvolvimento:**

Compete ao coordenador:

- a) planejar cada encontro/círculo, consultando a bibliografia da Escola de Pais do Brasil e conteúdos disponibilizados;
- b) atualizar o seu material;
- c) preparar todos os materiais a serem utilizados: perguntas para a dinâmica de grupo, lista de presença, canetas, pranchetas, cartões numerados ou coloridos, convite à ação, avaliação, equipamentos, internet, infraestrutura, *links* caso *on-line*; plataformas *on-line* para inscrições e reuniões;
- d) observar dados da inscrição, número de filhos dos participantes e presenças.

## **III. Etapa de avaliação:**

- a) solicitar que os participantes preencham a avaliação, de forma *on-line* ou em formulário impresso;
- b) consolidar as avaliações e, com base nelas, preencher o Relatório do Coordenador, em *link on-line* disponibilizado pela DEN.

## **IV. Etapa de certificação dos participantes:**

- a) elaborar certificados, digitais ou impressos, para os participantes que comparecerem ao mínimo de 70% dos encontros, contabilizando 2 (duas) horas para cada encontro.

#### **V. Etapa de entrega dos relatórios:**

- a) o coordenador deve, obrigatoriamente, preencher o Relatório do Coordenador via *link on-line*, salvar cópia antes do envio e encaminhar ao Diretor Pedagógico ou Presidente de sua seccional;
- b) o relatório deve ser elaborado mesmo que o evento tenha sido interrompido;
- c) arquivar na seccional, por 5 (cinco) anos, o Relatório do Coordenador, o atestado de realização do curso ou ciclo, as avaliações, as listas de presença, em arquivo físico ou digital.

**Parágrafo 1º** - As etapas I a V constituem um ciclo para o Coordenador.

**Parágrafo 2º** - Os cursos, os ciclos de debates e os eventos podem ser oferecidos de forma presencial, remota, híbrida ou EAD (Educação a Distância).

## **CAPÍTULO IX**

### **PLANO DE AÇÃO E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**

**Artigo 69 - A EPB** organiza o planejamento das atividades para desenvolver as ações sociais. O planejamento deve priorizar as ações que promovam a missão da **EPB**, com atuação focada em serviços ao público externo.

**Artigo 70** - Os relatórios e atestados preenchidos/enviados pelas seccionais são importantes, entre outros motivos, para permitir que a **EPB** registre seu impacto social, exerça suas atividades com transparência e dê publicidade às ~~de~~ suas ações.

**Artigo 71** - Compreende o rol de relatórios e procedimentos:

- a) **Relatório do coordenador** - Deve ser preenchido ao final de ciclo/curso (conjunto de círculos ou encontros realizados) em *link on-line* divulgado, anualmente, pela Diretoria Executiva Nacional;



- a.1 - cópias do relatório do coordenador, do atestado de realização, do controle de presenças e das avaliações dos participantes dos cursos e ciclos devem ser arquivados pela seccional para comprovação ou auditoria.
- b) **Relatório de atividades das seccionais** - Deve ser preenchido em *link on-line* ou enviado em modelo definido pela Diretoria Executiva Nacional nos prazos e formatos por ela definidos.
- b.1 - cópia do relatório de atividades das seccionais e os atestados de realização de palestras devem ser arquivados pela seccional para comprovação ou auditoria.
- c) **Relatório dos Representantes Nacionais - RNs** - Deve ser preenchido em *link on-line* ou enviado em modelo definido pela Diretoria Executiva Nacional nos prazos e formatos por ela definidos.
- d) **Relatório de atividades coordenadas pela DEN** - É de responsabilidade da DEN registrar e consolidar os dados das ações realizadas em nível nacional.
- e) **Relatório de impacto social** - É elaborado e divulgado anualmente pela DEN.

## CAPÍTULO X

### DA PADRONIZAÇÃO DA MARCA E IDENTIDADE VISUAL

**Artigo 72** - As seccionais devem obedecer às normas e aos procedimentos na utilização da marca, logotipo e identidade visual definidos pela Diretoria Executiva Nacional (DEN).

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva Nacional (DEN), sempre que houver necessidade, baixará resoluções estabelecendo critérios e arquivos com modelos e orientações de utilização.

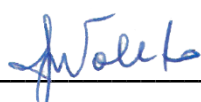
## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 73** – O presente regimento interno entra em vigor após parecer do Conselho Consultivo e aprovação da Diretoria Executiva Nacional em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

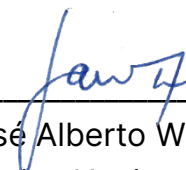
**Parágrafo único** - As adequações aos requisitos, prazos, termo de adesão e demais prerrogativas estabelecidas neste regimento interno deverão ser implementadas pela EPB e por suas seccionais no prazo de 1 (um) ano da data da aprovação do presente documento.

São Paulo, SP, dezembro de 2023



\_\_\_\_\_  
Iracema Lourdes Simioni Wobeto

Casal Presidente da Diretoria Executiva Nacional



\_\_\_\_\_  
José Alberto Wobeto

## ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE PAIS DO BRASIL

<b>PRINCIPAIS EVENTOS DA EPB</b>			
<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>REVISÃO LOCAL</b>	<b>REVISÃO ESTADUAL</b>	<b>REVISÃO INTER-REGIONAL</b>
Quando ocorre?	Uma vez ao ano ou identificada a necessidade. Dentro do calendário de atividades da seccional.	Uma vez ao ano, caso não ocorra a Revisão Inter-regional, preferencialmente no 2º semestre.	Uma vez por ano, preferencialmente no 2º semestre. On-line ou em local previamente acordado entre os RNs. obs.: caso on-line pode ser organizado por seccionais de várias regiões ou estados.
Objetivo principal	Atualizar, capacitar e integrar os associados da seccional, além de realizar o planejamento das atividades da seccional	Atualizar, capacitar e integrar os associados das Seccionais do Estado.	Atualizar, capacitar e integrar os associados das Seccionais das diversas regiões.
Público-alvo	Todos os associados de uma seccional da Escola de Pais do Brasil podendo ser aberta a convidados.	Todos os associados das seccionais da EPB do Estado e convidados.	Todos os associados das Seccionais da EPB das regiões e convidados.
Presença de público externo	Não	Não	Não
Duração do evento	Um período do dia ou, de acordo com a necessidade da pauta.	De um a três dias, organizado de acordo com a modalidade, permitindo a integração, a interatividade e o aprendizado.	De um a três dias organizado de acordo com a modalidade, permitindo participação e aprendizado.
Número de palestrantes	01 palestrante a critério da seccional	Dois ou mais palestrantes a critério do RN.	Dois ou mais palestrantes a critério dos RNs organizadores.
Modalidade	Presencial ou on-line	Presencial ou on-line	Presencial ou on-line
Divulgação da programação do evento	É necessário para conhecimento de todos os associados da Seccional.	É necessário para conhecimento de todas as seccionais do Estado.	É necessário para conhecimento de todas as Seccionais do Estado.
Divulgação em meios digitais ou impressos	Divulgar o evento aos associados podendo estender o convite a outras seccionais.	Divulgar o evento aos associados podendo estender o convite a convidados.	Divulgar o evento aos associados podendo estender o convite a convidados.

<b>PRINCIPAIS EVENTOS DA EPB</b>				
<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>REVISÃO NACIONAL</b>	<b>SEMINÁRIO</b>	<b>CONGRESSO</b>	<b>WEBINARS</b>
Quando ocorre?	Uma vez ao ano, preferencialmente em fevereiro. On-line ou em local previamente divulgado.	Uma vez ao ano. Pode ser organizado por várias seccionais em conjunto.	Uma vez ao ano.	Calendário definido pela DEN
Objetivo principal	Atualizar, capacitar e integrar os associados de todas as seccionais da Escola de Pais do Brasil.	Disseminar ao público externo, os temas que foram objetos dos Congressos Nacionais ou assuntos de interesse sobre a educação e relacionamento familiar. Captar novos associados.	Oportunizar aprendizados, debates e reflexões sobre assuntos atuais e de vanguarda. Divulgar a EPB para um público mais abrangente. Captar novos associados	Oportunizar debates e reflexões de assuntos atuais e de vanguarda aos seguidores, visitantes, convidados e associados. Captar novos associados
Público-alvo	Todos os associados das seccionais da EPB e convidados.	Público em geral, autoridades, pais, educadores, outros profissionais e associados.	Pais, profissionais das áreas da educação e saúde, outros profissionais e associados.	Pais, profissionais das áreas da educação e saúde, outros profissionais, seguidores, visitantes e associados.
Presença de público externo	Não	Sim	Sim	Sim
Duração do evento	De um a dois dias, organizado de acordo com a modalidade, permitindo a participação e o aprendizado.	De um a dois dias.	De um a três dias, organizado de acordo com a modalidade, permitindo a participação e o aprendizado.	Tempo recomendado de até 1 hora
Número de palestrantes	Vários palestrantes.	Um palestrante ou 2, se houver painel.	Vários palestrantes	Flexível e de acordo com a temática e formato acordado
Modalidade	Presencial ou on-line	Presencial ou on-line	Presencial ou on-line	On-line
Distribuição da programação do evento	É necessário para conhecimento de todas as seccionais do Brasil.	É necessário para conhecimento das mídias locais e digitais, associados e público da região.	É necessário disponibilizar nas mídias, para todos os associados e ao público em geral.	É necessário disponibilizar nas mídias, para todos os associados e ao público em geral.
Divulgação em meios digitais ou impressos	Divulgar a programação aos associados podendo estender o convite a convidados.	É recomendável incluir, além da programação, informações s/ EPB, endereços e telefones para contato.	A programação, informações s/ EPB, contatos, modalidade, endereço, com atenção às mídias digitais.	Divulgação nas mídias digitais, entre os associados e todos os meios possíveis.